



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00837/2021 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)**

Dispõe sobre a criação dos brasões, bandeiras, uso dos símbolos oficiais e hinos dos distritos do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - A criação dos brasões, bandeiras, uso dos símbolos oficiais e hinos dos Distritos do Município de São Paulo deverá observar as regras da heráldica e o disposto na presente lei.

Art. 2º - São símbolos do Município de São Paulo, nos termos da Lei n.º 14.772 de 10 de julho de 2007:

- I. O Brasão de Armas;
- II. A Bandeira do Município;
- III. O Hino do Município.

Art. 3º - Poderão ser criados símbolos oficiais de identificação que representem o processo histórico e cultural dos Distritos do Município de São Paulo.

§ 1º - Consideram-se símbolos oficiais de identificação: o Brasão de Armas, a Bandeira e o Hino.

§ 2º - Deverão ser observados os padrões estabelecidos nas regras de heráldica para criação dos símbolos oficiais dos Distritos.

Art. 4º - As bandeiras dos Distrito poderão ser apresentadas:

- I. Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;
- II. Distendida e sem mastro, conduzida por automóveis, aplicada sobre paredes ou presa a um cabo horizontal ligando casas, edifícios, árvores, postes ou mastro;
- III. Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças e veículos;
- IV. Conduzida individualmente em eventos, formaturas e desfiles, particular ou oficial;
- V. Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 4º - Os Hinos Distritais poderão ser criados a partir da realização de concurso público organizado pelas entidades locais devidamente constituídas, com a participação da Subprefeitura local e representantes das Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único: Os hinos distritais poderão ser executados em eventos particulares e oficiais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2021, p. 140

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).